



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 500ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 28/10/2020

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte, às treze horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando os Decretos nº 47.102, de 01/06/2020, nº 47.112, de 05/06/2020, nº 47.129, de 19/06/2020, nº 47.205, de 10/08/2020, nº 47.209, de 11/08/2020, nº 47.215, de 14/08/2020, nº 47.219, de 19/08/2020, nº 47.250, de 04/09/2020, e nº 47.324, de 20/10/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente; Philipe Campello Costa Brondi da Silva, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Thaís da Costa Ferreira, Diretora Adjunta de Gente e Gestão (DIGGES); Oyama Bastos Freitas, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI - E-07/002.31002/2020 – Odonias Gomes da Silva Junior.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de uma pá mecânica Michigan, modelo 65 R, nº de série 194B-104-BRC, antiga e em péssimo estado de conservação, e de um caminhão basculante Mercedes-Benz/LS 1933, ano 1987, em péssimo estado de conservação, placa KUW-7925, utilizados na extração irregular de areia. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Lagos São João (SUPLAJ), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **III. SEI - E-07/002.31044/2020 – Odonias Gomes da Silva Junior.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total da atividade de extração irregular de areia sem licenciamento ambiental, numa área de aproximadamente 3,5ha, com alteração de relevo e vegetação, causando erosão e dano de difícil reparação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPLAJ, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar. **IV. SEI - E-07/002.14551/2014 - Condomínio do Mall - Piratas Mall.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **V. SEI - E-07/002.18696/2013 – Ipeóleo Comércio de Combustíveis Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBIG, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VI. SEI - E-07/002.493/2016 – Otimix Engenharia e Construções de Bom Jesus Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **VII. SEI - E-07/002.105332/2018 – Antônio Carlos Martins.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00152750 (penalidade: embargo de obra ou atividade) por promover construção em solo não

edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer da Procuradoria do INEA nº 81/2019 – GTA, de 30/12/19, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. **VIII. SEI-070011/000157/2020 – Posto Orion Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades por operar atividade de abastecimento de combustíveis líquidos em postos com tanques subterrâneos sem os dispositivos obrigatórios de controle ambiental e a competente licença ambiental, ocasionando degradação ambiental de difícil reparação. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar. **IX. E-07/002.16327/14 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **X. E-07/505.115/09 – Pennant Serviços Marítimos Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **XI. SEI-070002/008170/2020 – Moacir de Lima.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de apreensão de uma escavadeira de esteiras catterpillar 320BL, chassi nº 5GW00213, uma pá carregadeira de pneus catterpillar 924G, chassi nº CAT0924GVRBB00276, e um rádio transmissor Motorola, encontrados no interior de frente clandestina de extração de areia em cava molhada, causadora de degradação ambiental de difícil reparação, com perda dos horizontes superficiais do solo e do banco de sementes. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO), o Conselho Diretor decidiu ratificar a apreensão cautelar. **XII. SEI-070002/008172/2020 – Moacir de Lima.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de interdição por extração mineral em cava molhada em areal clandestino, ocasionando degradação ambiental de difícil reparação, através da perda dos horizontes superficiais do solo, dos bancos de semente, da ausência de armazenamento do material terroso para futura recomposição e da expansão da lagoa de extração de forma desordenada e irregular. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a interdição cautelar. **XIII. SEI-070002/008181/2020 – Auto Posto Novo Garantia BR 101 Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de extração de água bruta subterrânea em dois poços artesianos, utilizados inclusive para consumo e higiene humana, sem as devidas certidões ambientais de uso insignificante ou outorgas de direito de uso de recurso hídrico para os fins a que se destinam, instalados próximos a tanques subterrâneos de combustíveis líquidos. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar a suspensão total cautelar das atividades de extração de água bruta subterrânea nos dois poços. **XIV. SEI-070002/008318/2020 – Álvaro José Teixeira de Freitas.** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **XV. SEI-070002/008230/2020 – José Augusto da Silva Fonseca.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo das atividades de edificação de muro e aterro em Área de Preservação Permanente (APP), margem esquerda de córrego afluente do Rio Macuco, para futura edificação de galpão e garagem de carretas, sem a devida Autorização Ambiental para intervenção em APP e sem medidas de contenção em todo o perímetro do aterro. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFISO, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. O Conselho Diretor determinou, ainda, que a DIPOS deverá informar em próxima reunião do CONDIR se as edificações que não estão em APP possuem licença pelo órgão ambiental competente. **XVI. SEI-070002/007819/2020 – Edvaldo dos Santos Araújo.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de embargo de obra de reforma de quartos de aluguel em Área de Preservação Ambiental (cursos d’água) sem autorização dos órgãos ambientais, na localidade praia do sono, interior da Reserva Ecológica Estadual da Juatinga (REEJ). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que a DIBAPE deverá emitir um Auto de Constatação com penalidade sugerida de multa simples pela realização da obra sem a autorização dos órgãos ambientais. **XVII. SEI-070002/001487/2020.** Requerimento: Proposta de alteração da composição dos Grupos de Trabalho criados por meio das Portarias INEA/PRES nº 319, 336 e 801: (A) Portaria INEA/PRES nº 319, de 09/04/2012, alterada pela Portaria INEA/PRES nº 819, de 26 de dezembro de 2018, nos autos do processo E-07/501.227/12, que criou o Grupo de Trabalho para coordenar a elaboração do Plano de Área para o combate à poluição por óleo na Baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, conforme previsto no Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de 2003, para: (i) incluir os servidores: Alana da Costa D’ Lauro Pedreira, id. funcional 5085624-3; Fernanda de Andrade Lima, id. funcional 4443229-1; Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8; Nayane

Rodrigues Bellot de Almeida, id. funcional 4432891-5; Sandra Cristina Pinheiro da Silva, id. funcional 4261467-8; Amanda Rodrigues de Carvalho Pinto, id. funcional 44610904; Claudia Graça, id. funcional 26924153; (ii) excluir o servidor José Alencar Soares Sampaio, id. funcional 2147706-0; e (iii) manter os servidores: Alberto Andrade e Silva da Cruz, id. funcional 2149307-3, Angele Dias Vieira Corrêa, id. funcional 4276427-0, e Rafael Cunha dos Santos, id. funcional 4466374-9; (B) Portaria INEA/PRES nº 336, de 16/05/2012, revogada pela Portaria INEA/PRES nº 560, de 09/09/2014, nos autos do processo E-07/503.001/12, que criou Grupo de Trabalho para coordenar a elaboração do Plano de Área da Baía de Sepetiba, articulando-se com as instituições públicas e privadas, conforme previsto no Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de 2003, para: (i) incluir os servidores: Alana da Costa D' Lauro Pedreira, id. funcional 5085624-3; Fernanda de Andrade Lima, id. funcional 4443229-1; Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8; Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, id. funcional 4432891-5, Mario Luiz Silva de Oliveira, id. funcional 43992129, e Rafael Cunha dos Santos, id. funcional 4466374-9; (ii) excluir os servidores José Alencar Soares Sampaio, id. funcional 2147706-0, Alberto Andrade e Silva da Cruz, id. funcional 2149307-3, Carlos Eduardo Strauch, id. funcional 2149314-6, e Flávia de Oliveira Teixeira, id. funcional 580926-6; e (iii) manter os servidores: Tito Luiz de Araujo Neto, id. funcional 2149516-5, e Angele Dias Vieira Corrêa, id. funcional 4276427-0; e (C) Portaria INEA/PRES nº 801, de 05/10/2018, nos autos do processo E-07/507.365/10, que designou representantes do INEA para participar do Comitê de Áreas da Baía de Guanabara (CABG), de acordo com o Decreto nº 4.871, de 06 de novembro de 2003, constituído em assembleia, de 16 de setembro de 2010, realizada no INEA, para: (i) incluir os servidores: Alana da Costa D' Lauro Pedreira, id. funcional 5085624-3; Fernanda de Andrade Lima, id. funcional 4443229-1; Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8; Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, id. funcional 4432891-5, Diana Rocco Albernaz, id. funcional 5102124-2, e Claudia Graça, id. funcional 2692415-3; (ii) excluir os servidores José Alencar Soares Sampaio, id. funcional 2147706-0, Alberto Andrade e Silva da Cruz, id. funcional 2149307-3, Carlos Eduardo Strauch, id. funcional 2149314-6, e Paulo Renato Torres Soares, id. funcional 2147725-6; e (iii) manter os servidores: Angele Dias Vieira Corrêa, id. funcional 4276427-0, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, e Paulo Eugênio Mendes, id. funcional 2149194-1.

Decisão: Alteração aprovada conforme considerações da equipe técnica da DILAM. O Conselho Diretor determinou que as alterações das composições dos Grupos de Trabalho sejam publicadas por meio de Portarias INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XVIII.** Por solicitação do Presidente, o processo **SEI - E-07/026.52/2019** foi incluído na pauta. **Requerimento:** Ratificar a decisão do Conselho Diretor em sua 498ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 07/10/2020, que aprovou a proposta de Resolução Conjunta SEAS/INEA que regulamenta a prioridade de destinação dos resíduos recicláveis às associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis. **Decisão:** Ratificação aprovada conforme considerações da Superintendente de Resíduos Sólidos da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS). **XIX.** Esclarecimento sobre a assinatura do então Diretor da DILAM na Ata da 499ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 14/10/2020. O então Diretor da DILAM, Fabio Dalmasso Coutinho, estava presente na reunião do CONDIR do dia 14/10/2020, por videoconferência, e assinou eletronicamente a ata por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no dia 15/10/2020; entretanto, foi exonerado do cargo a contar do dia 15/10/2020, conforme estabelecido no Diário Oficial do Estado, de 16/10/2020. Isto não prejudicou a validade da ata, tendo em vista que o quórum para as reuniões de assuntos gerais varia de pelo menos 3 a 5 diretores, conforme o assunto tratado, nos termos do § 1º, II e III, do Decreto 46.619/19. **XX.** **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Thais da Costa Ferreira, Diretora Adjunta**, em 04/11/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Philippe Campello Costa Brondi da Silva, Diretor**, em 04/11/2020, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 05/11/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Oyama Bastos Freitas, Diretor**, em 05/11/2020, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 05/11/2020, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Presidente**, em 06/11/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9912878** e o código CRC **0DB5F250**.